



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 05/99

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
08/03/99 ER

Dispõe sobre alteração do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 3.221, de 13.05.96, que alterou as Leis nºs 2.533, de 21.05.91 e 2.568, de 11.09.91, do Conselho Municipal de Saúde e CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 3.221, de 13.05.96, alterados pelas Leis nº 2.533, de 21.05.91 e Lei nº 2.568 de 11.09.91, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Os membros indicados pela representatividade institucional para compor o Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte maneira:- 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde e 50% (cinquenta por cento) restantes de representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do COMUS serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:-

a) - O Conjunto de membros representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde, será composto de 50% (cinquenta por cento), 09 (nove) membros a saber:-

- 03 (tres) representantes titulares do governo incluído o Secretário Municipal de Saúde;

- 03 (tres) representantes titulares de prestadores de serviços incluído um médico e;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 (tres) representantes de profissionais da área de saúde e, os 50% (cinquenta por cento) restantes 09 (nove) membros titulares, serão compostos de representantes dos usuários indicados na forma do § 2º do art.2º do Regimento Interno aprovado em 27.10.98, bem como os respectivos suplentes, que serão 2 (dois) para cada titularidade do colegiado".

Artigo 2º - O inciso 3, do artigo 4º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a vigor com a seguinte redação:-

" 3 - para realização das reuniões no horário, em primeira convocação é imprescindível a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes, para a realização em segunda convocação deverá haver um intervalo de 30 (trinta) minutos entre o horário da primeira e da segunda convocação, e a presença de 1/3 (um terço) do total de conselheiros titulares do colegiado (ou de suplentes no exercício da titularidade) para a realização da sessão em segunda convocação, devendo constar da convocatória."

Artigo 3º - O Regimento Interno que regula as atividades do COMUS, será adequado às legislações vigentes.

Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 3.221, de 13 de maio de 1996.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de março de 1999


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 05/99 que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º da lei 2.533, de 21.05.91, alterando também os dispositivos das leis n.ºs 2.568, de 11.09.91 e 3.221, de 13.05.96, pertinentes à matéria.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei n.º 2.533, de 21.05.91 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O COMUS, nomeado pelo Prefeito, é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em número de dezoito (18) membros.

§ 1º - A representação dos usuários, neste Conselho, é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - O COMUS tem a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde;

II – 03 (três) representantes dos prestadores de serviço, sendo um deles, pelo menos, médico;

III – 03 (três) representantes de profissionais da área da Saúde;

IV – 09 (nove) representantes dos usuários.

§ 3º - Os membros do COMUS, apontados nos incisos I, II e III do § 2º serão indicados pelo Prefeito.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 4º - Os representantes dos usuários serão indicados pelo Plenário de Saúde, constituído por representantes eleitos pelas associações de bairros, conselhos de saúde ligadas às unidades periféricas e outras entidades legalmente constituídas.

§ 5º - Para cada membro titular, existirão dois (02) membros suplentes, indicados e nomeados pela mesma forma prevista pelos §§ 3º e 4º supra.

§ 6º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente na primeira reunião de seu mandato.”

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei n.º 2.533, de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho , bem como de seu Presidente, será de dois anos, permitida a recondução.”

ARTIGO 3º - O artigo 4º da Lei n.º 2533., de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Impossibilitando-se a primeira convocação por falta de “quorum”, proceder-se-á a segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário fixado para a primeira.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

§ 3º - *Em segunda convocação, instalar-se-á a assembléia havendo, pelo menos, um terço (1/3), dos membros do Conselho presentes, decidindo-se por maioria simples.*

§ 4º - *Cada membro terá direito a um (01) voto.*

§ 5º - *As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.*

§ 6º - *Responderá o Presidente do conselho pelo cumprimento das resoluções."*

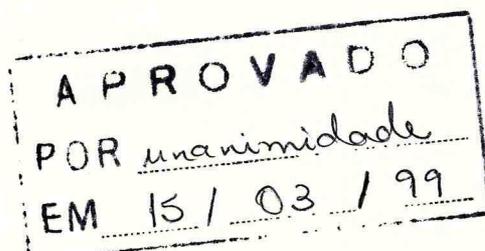
ARTIGO 4º - O Regimento Interno que regula as atividades do COMUS, será adequado às legislações vigentes.

ARTIGO 5º - Permanecem em vigor os demais artigos das Leis n.º s 2533, de 21.05.91, ~~2568, de 11.09.91~~ e 3.221, de 13.05.96.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de março de 1999


VEREADOR JOÃO RIBEIRO





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O Regimento Interno que regula as atividades do COMUS, será adequado às legislações vigentes.

ARTIGO 5º - Permanecem em vigor os demais artigos das Leis n.º s 2533, de 21.05.91 e 3.221, de 13.05.96.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de março de 1999

VEREADOR JOÃO RIBEIRO

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 15/03/99

etc

ear/dtl